



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 8 de Março de 2024 • Ano XII • Nº 3562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 05
Leis	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA
ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA
E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP E O
MUNICÍPIO DE PENEDO.

Pelo presente instrumento jurídico, firmam o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Rua Pça. Barão de Penedo – centro histórico, nº. 19, Centro. CEP: 57200-000, neste ato representando pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ronaldo Pereira Lopes, brasileiro, portador do RG nº 696754 SSP/AL e inscrito no CPF nº 123.590.764-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP**, pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de autarquia associativa, inscrita no CNPJ nº 08.917.588/0001-54, estabelecida na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 318, Farol, Maceió-Alagoas, representado neste ato por seu presidente, Adelmo Moreira Calheiros, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 98001218329 SSP/AL, inscrito no CPF: 027.739.194-67, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato de rateio, com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de nº 1988; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 11.107/2005; da Lei Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 12.305/2010 e dos Decretos nºs 6.017/2007, 7.217/2010 e 7.404/2010, além das normas e disposições do Protocolo de Intenções, aprovado pelo ente consorciado, e do Estatuto do CIGIP que fora aprovado pelos Municípios Consorciados. E, por acordarem, entre si, expressam suas vontades através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo disciplinar a forma de contribuição financeira do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, no que se relaciona ao cumprimento das finalidades constantes do art. 6º do Estatuto do CIGIP, que fora aprovado por todos os entes consorciados.

Parágrafo Único. Constituem-se despesas do **CONTRATADO**, além de outras que vierem a ser regularmente contraídas, as que decorram da:

ADELMO
MOREIRA
CALHEIROS:0277
3919467

Assinado de forma digital
por ADELMO MOREIRA
CALHEIROS:02773919467
Data: 2024.03.19
14:36:37 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
Av. Dom Antônio Brandão, 333, Loja 01, Farol – CEP: 57051-190 - Maceió/AL - CNPJ: 08.917.588/0001-54



**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA
ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

I – Aquisição e instalação de equipamentos e de materiais para prestação dos serviços atinentes às finalidades do Consórcio, além dos necessários à manutenção de sua sede administrativa;

II – Execução dos objetivos e finalidades previstos em todos os instrumentos jurídicos que alicerçam a existência e validade do CONTRATADO;

III – Remuneração do quadro de pessoal do CONTRATADO, incluindo-se todos seus encargos sociais decorrentes da relação jurídica formalizada entre eles; e

IV – Prestação de serviço em favor do CONTRATANTE nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO

Para a execução das finalidades do CONTRATADO, o CONTRATANTE repassará o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perfazendo o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º O CONTRATADO utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º A taxa mínima de contribuição do CONTRATANTE a título de repasse mensal será de 03 (três) salários mínimos, sempre o cálculo do *caput* deste artigo for inferior ao montante estabelecido neste parágrafo.

§ 3º Com o pagamento da taxa de administração, o Município poderá requisitar, durante um único mês, apenas três diárias do caminhão munck disponibilizado pelo Consórcio Público, respeitando-se a escala realizada pelo CIGIP.

§ 4º O município que não utilizar as três diárias num mês, não poderá cumular para os demais.

§ 5º O Município terá direito a uma diária de gerador de energia, na data de emancipação municipal, as demais diárias serão custeadas pelo ente público beneficiado.

§ 6º As despesas para execução dos serviços descritos no §3º e §5º, tais como combustível e despesas com o operador, deverão ser custeadas pelo Município beneficiado.

ADELMO
MOREIRA
CALHEIROS
2773919467

Assinado de forma digital
por ADELMO MOREIRA
CALHEIROS 02773919467
Data: 2024.02.19
14:37:22 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
Av. Dom Antônio Brandão, 333, Loja 01, Farol – CEP: 57051-190 - Maceió/AL - CNPJ: 08.917.588/0001-54



**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA
ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE, através do elemento de despesa _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

§ 1º Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

§ 2º A suspensão prevista no parágrafo anterior não exime o CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CIGIP ou da exclusão do CONTRATANTE do Consórcio de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL

A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CIGIP, será obrigado ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do valor previsto na cláusula segunda.

ADELMO
MOREIRA
CALHEIROS:027
73919467

Assinado de forma digital
por ADELMO MOREIRA
CALHEIROS:02773919467
Data: 2024.02.19
14:37:53 -03:00'

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
Av. Dom Antônio Brandão, 333, Loja 01, Farol – CEP: 57051-190 - Maceió/AL - CNPJ: 08.917.588/0001-54



**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA
ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**


E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió - AL, 01 de janeiro de 2024.

ADELMO MOREIRA
CALHEIROS:02773919
467

Assinado de forma digital por
ADELMO MOREIRA
CALHEIROS:02773919467
Dados: 2024.02.19 14:38:20 -03'00'

Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos
Adelmo Moreira Calheiros
Presidente


Prefeitura Municipal de Penedo
Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 08 DE MARÇO DE 2024

DENOMINA AS CINCO RUAS NO BAIRRO DOM CONSTANTINO (VILA MATIAS) EM PENEDO – ALAGOAS E DENOMINA A CRECHE CRIA NA AL 101.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas do Bairro Dom Constantino (Vila Matias) em Penedo – Alagoas, conforme mapa anexo:

- I - - Denomina-se de **Rua Professor Murilo Mendonça de Oliveira, a Rua A;**
- II - - Denomina-se de **Travessa Professor Murilo Mendonça de Oliveira, a Travessa A;**
- III -- Denomina-se de **Rua Professor Humberto Vieira da Silva, a Rua B;**
- IV -- Denomina-se de **Rua Professora Ruth Mendonça, a Rua C;**
- V - - Denomina-se de **Rua Professora Mirian Reis Galvão, a Rua D;**

Art. 2º Fica denominada de **Doutor Valfredo Messias dos Santos** a CRECHE CRIA localizada na AL 101 em Penedo Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 08 de março de 2024, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2024.03.08
10:48:33 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

